



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 78/2026 (SEI 139059270)**

<b>PA COPAM Nº:</b> 55320/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Sinfronino Helder Duarte Dias	<b>CPF:</b>	582.511.706-72
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Sinfronino Helder Duarte Dias	<b>CPF:</b>	582.511.706-72
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ervália	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;</li><li>• Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 Km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;</li><li>• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Albeleir Martins Ferreira		<b>REGISTRO:</b>  CREA - MG 217047/D ART: MG 20254252022	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental		1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador Regional de Análise Técnica		1.366.222-6	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 78/2026 (SEI 139059270)**

O empreendimento em requerimento de licença Sinfronino Helder Duarte Dias, em fase de ampliação, atua no setor de avicultura de corte e possui para execução da atividade, segundo informado no RAS, um número total de 2 colaboradores, exercendo sua atividade em uma propriedade rural denominada Sítio Jatiboca, cuja área total é de 12,39 hectares (matrícula nº 12.284), coordenadas geográficas LAT: -20.8607 LONG: -42.5773, zona rural do município de Ervália - MG. Complementarmente, desenvolve no imóvel rural a atividade de cafeicultura, enquadrada como "Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", porte inferior (7,5 ha).

Em 16/12/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 55320/2025 objetivando a licença ambiental de ampliação do empreendimento, em fase única (LP+LI+LO), inicialmente para 76.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor geral médio e a incidência aos critérios locais estabelecidos na tabela 4 do **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 Km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas; Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio) enquadrou o empreendimento em classe 2 - LAS/RAS. Todavia, em razão de balanço hídrico apresentado a título de informação complementar, o número de cabeças a ser considerado na ampliação foi reajustado para 68.000 cabeças, em consonância com a oferta hídrica disponível no imóvel rural, sem alteração na modalidade e classe do licenciamento.

Como o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Zona de amortecimento, bem como está em zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, e haverá incremento de Área Diretamente Afetada - ADA com a ampliação do empreendimento com a construção de um novo galpão, foram apresentados estudos complementares ao RAS, conforme termos de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto da ampliação da atividade a ser desenvolvida sobre essa área.

Conforme estudo apenso junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada - ADA ou na Área de Influência Direta - AID do empreendimento.

Para a ampliação do empreendimento será necessário realizar limpeza e terraplenagem para nivelar o platô aonde será construído o novo galpão, entretanto, conforme informado, não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo informado, devido às características físicas do local, não haverá carreamento de sedimentos para o curso d'água mais próximo, pois o mesmo se encontra aproximadamente 200 metros de distância e conta com uma vegetação rasteira em suas margens, o que acaba por amenizar a possibilidade de carreamento de partículas.



Também informa que não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido, sendo os efluentes gerados no desenvolvimento da atividade produtiva destinados à sistema fossa/filtro implantado na propriedade, com lançamento em sumidouro.

Além disso, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Todavia foi apresentado estudo complementar ao RAS, o qual diz que o empreendimento não tem nem terá impacto direto ou indireto sobre cavidades. De acordo com estudo apresentado por João Paulo Marques Machado Teixeira, RNP: 1412508401, ART: 14201900000005604477, esse se baseou no mapeamento geológico do projeto Sul de Minas realizado pela CODEMIG, do ano de 2013, trabalho em campo através de caminhamento geológico e relatório fotográfico, sendo constatado nesse trabalho que o empreendimento, e seu entorno imediato em um raio de influência de aproximadamente 300 metros, estão inseridos em área isenta de cavidades. Concluiu, ainda, que o potencial alto de ocorrência de cavidades definido para a área pelo CECAV-ICMBio se deve ao fato de ter sido realizado somente através de sensoriamento remoto com escala muito abrangente. Segue abaixo imagens que compõem o relatório fotográfico apresentado junto aos autos do processo administrativo nº 55320/2025:



**Fonte:** autos do processo administrativo nº 55320/2025.

Como o empreendimento se localiza em imóvel rural, foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR para a matrícula nº 33841. Conforme recibo de inscrição nº MG-3124005-1137.0F16.8DC7.46B9.9E94.E01C.801C.9475, realizado em 30/04/2016, o imóvel rural apresenta área total de 15,1202 ha, sendo 1,8132 ha de Área de Preservação Permanente - APP, 0,2033 ha correspondente a Área de Servidão Administrativa. Cabe destacar que o imóvel rural possui menos de 4 (quatro) módulos fiscais, conforme certidão e registro de imóvel, matrícula nº 12.284. Ainda assim, conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.390/2025 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Além disso, foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Ervália, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.



De acordo com informação contida na planta planimétrica apresentada junto ao RAS por Albeleir Martins Ferreira, CREA MG 217047/D, ART MG 20254252022, a ampliação do empreendimento não se localizará em área de Preservação Permanente - APP.

Além disso, foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

O abastecimento de água para atender o empreendimento, considerando a ampliação, de acordo com o balanço hídrico apresentado a título de informação complementar, será realizado através de duas captações subterrâneas, regularizadas através das Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 20.04.0003493.2025 e 20.04.0009817.2026. Conforme balanço hídrico, essas fontes são capazes de atender a demanda hídrica do empreendimento considerando um número de cabeças, com a ampliação, de 68.000 aves, razão pela qual o parâmetro inicialmente caracterizado foi retificado com a invalidação da formalização.

A energia elétrica será fornecida pela ENERGISA e presume-se um consumo anual em torno de 60.000 KW.

O processo de criação de aves para corte (crescimento e engorda) desenvolvido é todo a seco. O regime de criação das aves se dará, com a ampliação, em dois galpões, sobre cama de frango composta por serragem de madeira de eucalipto, retirada ao final do ciclo de produção de frangos de corte e destinada a compostagem e/ou venda para produtores da região.

Para impedir a entrada de pintinhos doentes no aviário e a consequente contaminação dos frangos saudáveis, serão adquiridos lotes originados da empresa integradora. A boa procedência dos pintinhos de um dia garante a manutenção da boa saúde das aves, principalmente porque o aviário fica livre de agentes patógenos, como bactérias causadoras de Salmonelose.

A vacinação dos lotes de frango é fator-chave para imunização das aves contra doenças causadas por vírus e bactérias. Além disso, será realizada a limpeza e desinfecção das instalações e o controle eficiente de doenças, aumentando a performance produtiva das aves e a segurança dos produtos para a saúde do consumidor. O vazio sanitário manterá o aviário vago por aproximadamente 15 dias (ou mais) entre a saída do lote para abate e a entrada de novos pintinhos. O objetivo principal é proceder a limpeza e desinfecção do galpão com produtos e equipamentos apropriados. Antes do procedimento, todo esterco do galpão será removido.

O conforto e bem-estar proporcionados pelo ambiente garantem frangos de corte saudáveis, vigorosos e resistentes a doenças. Daí a extrema necessidade de galpões com controle de temperatura. Para absorver a umidade e manter o local confortável para as aves de corte, o piso recebe uma cobertura de maravalha. Para aquecimento dos pintinhos são utilizadas fornalhas a lenha. Junto aos autos consta Certificado de Registro nº 91713/2025 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³.

O empreendimento não possuirá fábrica de ração própria para alimentação dos animais, sendo a ração proveniente da empresa integradora.



Quanto à cafeicultura, esta atividade será continuada com adoção de práticas que associam cuidados ambientais efetivados à luz de práticas agronômicas e conservacionistas preconizadas. Além da cultura ter sido plantada em nível existem bacias de contenção de água e sedimentos (caixas secas) nas estradas da lavoura (carreadores), e em pontos estratégicos da propriedade, impedindo a formação de processos erosivos e consequentemente favorecer a infiltração de água no solo.

Como principais impactos inerentes às atividades desenvolvidas pelo empreendimento, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e emissões atmosféricas provenientes das fornalhas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, movimentação de veículos e máquinas na operação do empreendimento.

O efluente sanitário gerado no banheiro da casa de apoio/escritório, segundo consta nos autos, serão destinados a um sistema de fossa séptica, com lançamento em sumidouro. Deverão ocorrer manutenções/limpezas nos sistemas fossa/filtro implantados de acordo com a recomendação do fabricante.

As águas pluviais, oriundas do telhado do galpão e área de apoio deverão ser direcionadas a áreas vegetadas com gramíneas para infiltrarem no solo no entorno do aviário ou direcionadas a canteletas a fim de seguirem seu curso normal de escoamento e/ou infiltração no solo evitando assim a formação de processos erosivos.

Como fonte de emissão atmosférica, essas serão originadas nas fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, bem como a movimentação de máquinas agrícolas e veículos no desenvolvimento das atividades produtivas, sendo essas constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características construtivas empregadas para o desenvolvimento da atividade produtiva.

Para o controle de maus odores gerados no aviário deverá ser feita a devida higienização das áreas produtivas, que deverão ser dispostas de estruturas construtivas com ventilação corretamente dimensionada.

De acordo com o informado nos autos todas as embalagens vazias serão armazenadas temporariamente em um local fechado e coberto e ao formar um lote viável, as embalagens que tiveram contato com produto químico serão encaminhadas para uma empresa especializada.

Embalagens de produtos médico veterinários são recolhidos pela empresa integradora PIF-PAF (Certificado LAS-Cadastro nº 42310772/2018), válido até 14/01/2029. Todas as saídas de resíduos são tabuladas em planilha, conforme condicionante estabelecida no PT LAS/RAS nº 104/2020.

A cama do aviário, assim como o adubo orgânico gerado no processo de compostagem das aves mortas naturalmente no ciclo produtivo, serão aplicados nos cafezais da propriedade ou vendidos para produtores rurais da região.

As cinzas geradas na queima de lenha de eucalipto pela fornalha serão introduzidas no sistema de compostagem para a produção de composto orgânico.



Como forma de monitorar eventuais impactos causados pelo empreendimento, foi condicionado neste Parecer Técnico o automonitoramento contínuo do solo nas áreas dos cafezais que receberem adubação orgânica proveniente da compostagem, bem como a geração e destinação final de resíduos provenientes do desenvolvimento das atividades produtivas.

Cumpra-se informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Considerando que o presente processo de licenciamento ambiental em análise, SLA nº 55320/2025, encontra-se enquadrado na modalidade LAS/RAS, sugere-se à autoridade competente a revogação automática do Certificado nº 793/2020 Licenciamento Ambiental Simplificado (CPF: 582.511.706-72), de 14/08/2020, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS deverão ser enquadradas considerando-se o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, com a consequente emissão de nova licença ambiental.

Dessa forma, o novo enquadramento do empreendimento impõe a substituição do ato autorizativo anteriormente emitido, não sendo juridicamente cabível a manutenção simultânea da licença anterior.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Sinfronino Helder Duarte Dias para as atividades de "Avicultura" (68.000 cabeças) e "Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (7,5 ha), no município de Ervália - MG.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sinfronino Helder Duarte Dias”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0004146/2026-55. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Sinfronino Helder Duarte Dias"

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos:

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

##### 1.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à adubação orgânica (camado aviário e produtos da compostagem).  (Prof. 0-20 cm e 20-40 cm)	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.